



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 71/2026 - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a redação da Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLÊNÁRIO. : 23/04/26

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

SSRLP
RHO
SAUDE

RELATOR: Val Janks

DATA: 28/04/26

RELATOR: D. Machado

DATA: 02/06/26

RELATOR: marcelo

DATA: 02/06/26

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 03 / 06 / 26 - 73x80

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5495 / 26

34x50

Em 2.ª Disc. e Vot. : 11 / 06 / 26

Autógrafo N.º : 71 / - / -

Ofício N.º: 254 em 12 / 06 / 26

Sancionada pelo Prefeito em: 02 / 07 / 26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 02 / 07 / 26

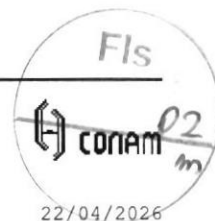
OBSERVAÇÕES

Indicador
25-05-26



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo



Processo : E - 6954 / 2026 **Data/Hora:** 17/04/2026 - 13:35:50
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : RODRIGO ALEXANDRE BENFICA ORZECOWSKY
Histórico :

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

22 ABR. 2026

EL
RECEBIDO



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
03
ca

Itapeva, 17 de abril de 2026.

MENSAGEM N.º 40/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "ALTERA a Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE, e dá outras providências".

O texto tem o objetivo de inserir dispositivos que autorizem expressamente a ampliação do valor da subvenção social, limitada a até trinta por cento (30%), desde que observados os requisitos legais.

A pretensão tem por base a necessidade de adequação normativa da legislação municipal, a fim de prever expressamente a possibilidade de ampliação do valor global da subvenção social, quando devidamente justificado.

Frise-se, ainda, o relevante papel desempenhado pela APAE no atendimento educacional especializado no Município de Itapeva, contribuindo de forma significativa para a garantia do direito à educação inclusiva.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
04
2017

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

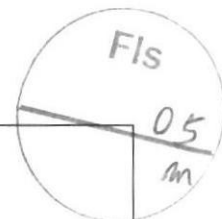
Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ID: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil,
OU=(sem branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.22 11:41:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



Estado de São Paulo
Município de Itapeva

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 71 / 2026

ALTERA a redação da Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 3º-A e 11-A, na Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 3º-A O valor da Subvenção Social prevista no Art. 3º desta Lei poderá ser ampliado em até trinta por cento (30%) do valor global inicialmente pactuado, desde que haja justificativa técnica, anuência da Administração Pública, inexistência de alteração do objeto e formalização mediante termo aditivo, nos termos do art. 49, inciso I, alínea 'a', do Decreto Municipal nº 9.889, de 19 de outubro de 2017.

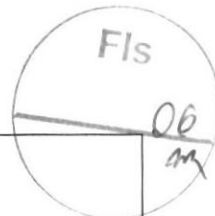
[...]

Art. 11-A As despesas decorrentes da ampliação do valor da Subvenção Social, na forma do Art. 3º-A desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 0027; Ação: 2047; Fonte de Recurso: 01; Código da Aplicação: 2400000; Número da Despesa: 6365.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

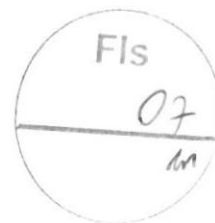


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de abril de 2026.

ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
IND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil,
OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.22 11:41:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

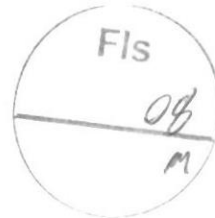
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **071/2026** foi lido em plenário na **21ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **23/04/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 27 de abril de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

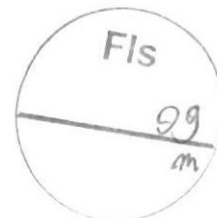
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 071/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☒ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☒ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 27 de abril de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

+Parecer nº 109/2026

Referência: Projeto de Lei nº 071/2026 – “Altera a redação da Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE, e dá outras providências.”

Autoria: Prefeita Municipal.

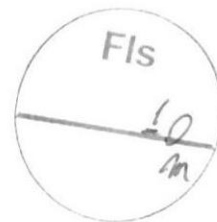
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo alterar a Lei Municipal nº 5308/2025, com a finalidade de ampliar, em até 30% (trinta por cento) o valor da subvenção social autorizada naquela lei à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE.

O projeto condiciona a possibilidade de aumento da subvenção à existência de justificativa técnica, anuência da Administração Pública (sic), inexistência de alteração do objeto e formalização mediante termo aditivo, nos termos do artigo 49, I, “a”, do Decreto Municipal nº 9889/2017, além de indicar as despesas decorrentes da ampliação do valor da subvenção.

Como justificativa para a alteração, a mensagem que acompanha o projeto indica “o relevante papel desempenhado pela APAE no atendimento educacional especializado no Município de Itapeva, contribuindo de forma significativa para a garantia do direito à educação inclusiva”.

Protocolado na secretaria da Câmara Municipal, o projeto foi lido em Plenário, distribuído às Comissões Permanentes e, posteriormente, encaminhado para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

DA INICIATIVA E DA COMPETÊNCIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal¹ o Chefe do Executivo detém competência para deflagrar projetos que tratem da administração municipal e da gestão financeira e orçamentária do Município, inserindo-se nesse contexto a proposição que visa ampliar o valor de subvenção social anteriormente autorizada em lei.

De igual modo, não se constata vício de competência, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa para dispor sobre assuntos de interesse local, compreendendo-se nesse âmbito a alteração de política pública de fomento e auxílio às entidades que atuam em colaboração com o Poder Público local, inclusive mediante concessão e ampliação de subvenções sociais, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Deste modo não há inconsistências acerca da iniciativa e competência que possam macular a propositura em apreço, razão pela qual passa-se à análise da matéria.

DA MATÉRIA.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que a pretensão de ampliação do valor da subvenção social anteriormente autorizada mostra-se juridicamente possível, encontrando respaldo no regime jurídico instituído pela Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.889/2017, que disciplinam as parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Consoante artigo 57 da Lei Federal 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015: "*O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para **alteração de valores** ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho*

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

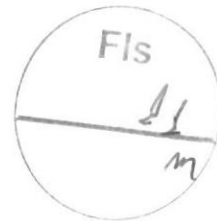
II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

original".

O Decreto Municipal nº 9.889/2017, por sua vez, dispõe que:

Art. 49. A Administração Pública Municipal, através de seu chefe máximo ou por Secretário Municipal, mediante delegação poderá autorizar ou propor a **alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho**, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, **desde que não haja alteração de seu objeto**, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) **ampliação de até trinta por cento do valor global;**

(...)

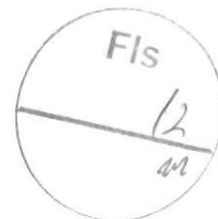
Nota-se que a legislação de regência admite a revisão das parcerias para alteração de valores, mediante os instrumentos próprios, desde que preservado o objeto pactuado e observadas as exigências legais pertinentes.

Nesse contexto, também quanto ao conteúdo material, não se verifica incompatibilidade na alteração legislativa proposta, porquanto o projeto condiciona a alteração do valor da subvenção à justificativa técnica, à inexistência de alteração do objeto e a formalização mediante termo aditivo, respeitando ainda o percentual limite previsto no decreto municipal.

Por fim, destaca-se que embora a subvenção social já tenha sido autorizada por lei anterior, o presente projeto pretende majorar o valor do repasse, circunstância que igualmente demanda observância das exigências às normas de responsabilidade fiscal, especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, no que se refere ao tratamento jurídico da matéria, não se verificam óbices à propositura, competindo, contudo, aos nobres edis, no exercício da função fiscalizatória, acompanhar e analisar o cumprimento das formalidades orçamentárias e financeiras pertinentes à ampliação do repasse pretendido.

DA CONCLUSÃO.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

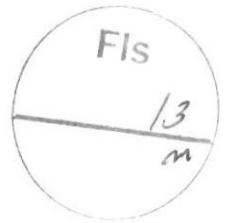
Departamento Jurídico

Ante o exposto, em razão da ausência de irregularidades quanto à iniciativa, à competência e ao tratamento da matéria, nada obsta a emissão de parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres Edis a discussão política sobre o tema, assim como, no exercício da função fiscalizatória, o acompanhamento da alteração proposta, especialmente no que se refere ao cumprimento das formalidades financeiras e administrativas pertinentes.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 25 de maio de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 032/2026

Itapeva, 26 de maio de 2026.

Prezados Senhores:



Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado convidar Vossas Senhorias para uma reunião ordinária que será realizada **na terça-feira dia 02 de junho às 13h45**, para explanar sobre o seguinte projeto de autoria da Prefeita Adriana Duch Machado:

- **Projeto de Lei 71/2026** - ALTERA a redação da Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

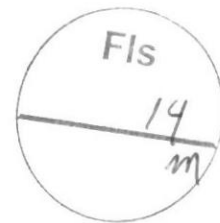
Ilmos. Senhores:

Alceu Silva de Paula (Interino)
Secretaria Municipal de Finanças

APAE Itapeva
Presidente/representante

27/05/26

Jefferson Briene
RG 40.713.525-X
Chefe Administrativo
APAE ITAPEVA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00088/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 71/2026

Ementa: ALTERA a redação da Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE, e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

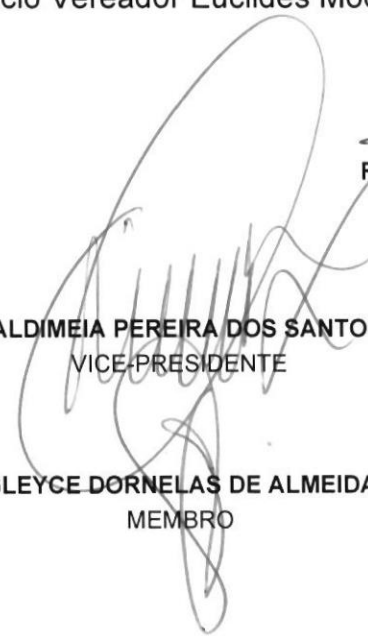
Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

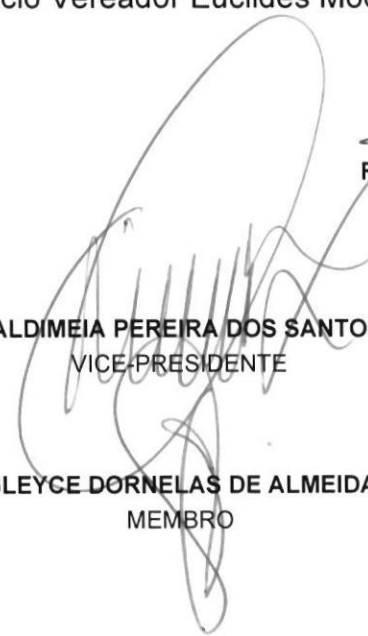
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de junho de 2026.

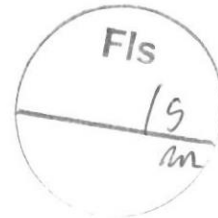

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00022/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 71/2026

Ementa: ALTERA a redação da Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE, e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de junho de 2026.

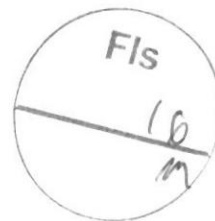

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00015/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 71/2026

Ementa: ALTERA a redação da Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE, e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

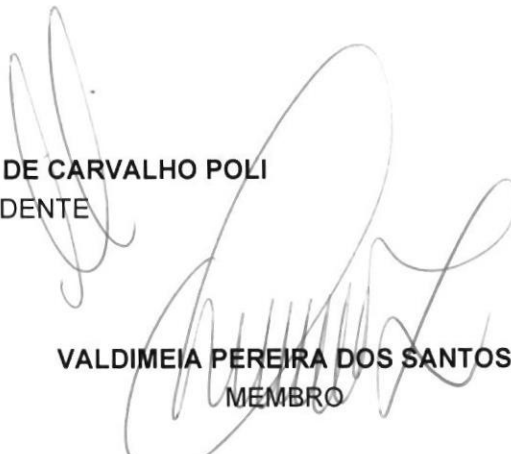
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de junho de 2026.

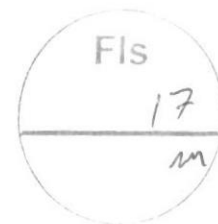
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 071/2026 PROJETO DE LEI Nº 71/2026

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 3º-A e 11-A, na Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 3º-A O valor da Subvenção Social prevista no Art. 3º desta Lei poderá ser ampliado em até trinta por cento (30%) do valor global inicialmente pactuado, desde que haja justificativa técnica, anuência da Administração Pública, inexistência de alteração do objeto e formalização mediante termo aditivo, nos termos do art. 49, inciso I, alínea ‘a’, do Decreto Municipal nº 9.889, de 19 de outubro de 2017.

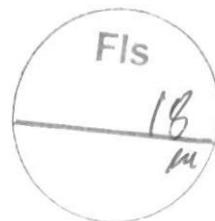
[...]

Art. 11-A As despesas decorrentes da ampliação do valor da Subvenção Social, na forma do Art. 3º-A desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 0027; Ação: 2047; Fonte de Recurso: 01; Código da Aplicação: 2400000; Número da Despesa: 6365.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de junho de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 204/2026

Itapeva, 12 de junho de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 34ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
69/2026	19/2026	Vanderlei Pacheco	Dispõe sobre a denominação de via pública no bairro Quilombo do Jaó, Rua Licínia de Paula Lima (Tia Quita).
70/2026	27/2026	Roberto Comeron	Dispõe sobre a manutenção de Professores Eventuais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, durante todo o ano letivo para apoio aos estudantes público-alvo da Educação Inclusiva, autoriza a atuação de familiares e assistentes pessoais como monitores da Educação Especial e estabelece diretrizes para a capacitação obrigatória dos profissionais da educação e dá outras providências.
71/2026	71/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 40/2026 Altera a redação da Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

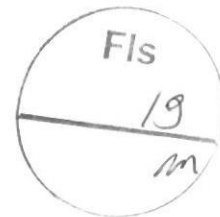
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
RESIDENTE

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 71/2026**, que “*ALTERA a redação da Lei Municipal nº 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE, e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2026, e, em 2ª votação na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de julho de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.444, DE 2 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE sobre a denominação de via pública no bairro Quilombo do Jaó, Rua Licínia de Paula Lima (Tia Quita).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Licínia de Paula Lima (Tia Quita)" a via pública localizada no Bairro Quilombo do Jaó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de julho de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.445, DE 2 DE JULHO DE 2026

ALTERA a redação da Lei Municipal n.º 5.308, de 10 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, por meio de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva - APAE, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 3º-A e 11-A, na Lei Municipal n.º 5.308, de 10 de setembro de 2025, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 3º-A O valor da Subvenção Social prevista no Art. 3º desta Lei poderá ser ampliado em até trinta por cento (30%) do valor global inicialmente pactuado, desde que haja justificativa técnica, anuência da Administração Pública, inexistência de alteração do objeto e formalização mediante termo aditivo, nos termos do art. 49, inciso I, alínea 'a', do Decreto Municipal nº 9.889, de 19 de outubro de 2017. (NR)

(...)

Art. 11-A As despesas decorrentes da ampliação do valor da Subvenção Social, na forma do Art. 3º-A desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 0027; Ação: 2047; Fonte de Recurso: 01; Código da Aplicação: 2400000; Número da Despesa: 6365. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de julho de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.446, DE 2 DE JULHO DE 2026

ALTERA a Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura de Itapeva é composto pelos seguintes elementos:

I - a Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura;

II - o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);

III - a Conferência Municipal de Cultura;

IV - o Plano Municipal de Cultura;

V - o Fundo Municipal de Cultura; e

VI - o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais." (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 9º O CMPC é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Cultura (SMC), com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, conforme o art. 216-A da Constituição Federal e em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Parágrafo único. (revogado)" (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as redações do caput e dos §§1º e 2º do art. 10 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 10. O CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares, divididos igualmente entre poder público e sociedade civil, com respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Da sociedade Civil, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos em assembleia específica, na forma do Regimento Interno, representando os seguintes segmentos:

a) Artes Cênicas;

b) Música;

c) Artes Visuais;

d) Audiovisual e Novas Mídias;

e) Dança;

f) Literatura e Livro;

g) Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico;

h) Cultura Popular, Tradicional e Identitária;

i) Artesanato; e

j) Cultura Urbana.

II - Do poder público municipal, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, indicados pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas seguintes áreas:

a) Cultura;

b) Turismo;

c) Educação;

d) Assistência e Desenvolvimento Social;

e) Saúde;

f) Meio Ambiente;

g) Esportes;

h) Desenvolvimento Econômico;

i) Planejamento; e